



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 294/2024

Morro Redondo, 19 de Agosto de 2024

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Kit capinha de proteção + Película para uso no Aparelho Celular do Plantão da Ambulância

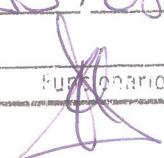
Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para aquisição de um kit capinha de proteção + película para uso no aparelho celular do plantão da ambulância desta Secretaria, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da aquisição deste kit de capinha de proteção + película para não danificar o aparelho.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 64320
Em 19/08/24




PARECER

Acerca do OFÍCIO 294 /2024- SMSAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 20 de agosto de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica